



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO

LEI Nº 193, DE 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de tratamento interno com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, em residências no âmbito do Município de Governador Edson Lobão e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, Vereador **Luciano Soares Lopes**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 22, inciso III, e art. 44, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 12, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, decorrido o prazo legal sem manifestação do Chefe do Poder Executivo, configurando sanção tácita, ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de que todas as novas residências localizadas no Município de Governador Edison Lobão, em locais onde não há rede de esgoto público, possuam sistema interno de tratamento com fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, destinado ao escoamento e à absorção da água proveniente de áreas de lavagem, e demais usos domésticos.

Art. 2º Fica proibido o despejo direto de águas servidas nas vias públicas, sarjetas e calçadas, com o objetivo de evitar o acúmulo de água e os transtornos decorrentes, como erosões, mau cheiro e proliferação de insetos.

Art. 3º As novas construções deverão incluir, em seus projetos, a instalação do respectivo sistema de tratamento interno de esgoto, como condição para a concessão do habite-se.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 1 (um) ano, definindo os padrões técnicos, as dimensões e as orientações para execução e fiscalização.

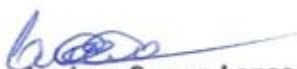
§ 1º A fiscalização se dará por meio da Secretaria de Assuntos Fundiários, da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria da Saúde, cabendo ao Chefe do Executivo delimitar a atuação de cada uma, por meio da lei regulamentadora.

§ 2º Caberá também ao Poder Executivo, por meio das secretarias acima mencionadas, a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância e necessidade da instalação de sistema interno de esgoto nas residências do município.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em notificação e, em caso de reincidência, multa ao proprietário do imóvel, conforme for estabelecido na regulamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão -
MA, aos 08 dias do mês de maio de 2026.


Luciano Soares Lopes
CPF: 609.834.783-25
Presidente

LUCIANO SOARES LOPES Presidente da Câmara Municipal